



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PCP CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 29.MAR.95)

I - FACTOS

I.1 - O Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por documentos aqui entrados em 15 de Fevereiro último, queixa contra a RTP, "por desrespeito pelos deveres de isenção, independência e pluralismo a que está vinculada nos termos da Lei da Televisão".

Constam de uma nota do Gabinete de Imprensa do PCP, emitida naquela data, para a qual remete a carta de formalização da queixa, os fundamentos da mesma:

- "A série de entrevistas aos candidatos à liderança do PSD, ontem iniciada no Telejornal do Canal 1 da RTP, constitui, a todos os títulos, um vergonhoso escândalo e um arrogante desaforo na sequência de um deliberado empolamento do Congresso do PSD por parte do serviço público de televisão";

- (...) "o que está em curso na televisão do Estado é a utilização da disputa da liderança do PSD como pretexto para oferecer ao partido do Governo doses infundáveis de tempo de antena e de propaganda" (...);

- (...) "a RTP está a oferecer a três dirigentes daquele partido uma privilegiada oportunidade - entrevistas em horário nobre e inseridas no programa de maior audiência do Canal 1 - que, ao longo de anos e anos, rarissimamente tem sido concedida aos responsáveis dos partidos da oposição";

- (...) "os procedimentos e critérios que têm vindo a ser adoptados pela RTP configuram uma sua desavergonhada instrumentalização ao serviço do PSD, em gritante ofensa aos princípios da isenção e do pluralismo".

Em suma, o PCP acusa a concessionária do serviço público de atribuir tratamento de favor ao PSD, ao empolar o Congresso deste partido e, em particular, ao entrevistar, "no programa de maior audiência do Canal 1", os candidatos à sua liderança. Tudo isto, em alegado desrespeito dos deveres legais de isenção e pluralismo que a lei impõe ao serviço público televisivo.

I.2 - Chamada a pronunciar-se sobre a matéria, a Radiotelevisão Portuguesa, SA, veio contraditar as teses do PCP, em ofício recebido no passado dia 23, nos seguintes termos:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- Enquanto prestadora do serviço público de televisão, cumpre à RTP "a obrigação de assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros nos termos da alínea b) do nº 3 do artº 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto";

- As circunstâncias políticas que rodearam a eleição dos órgãos dirigentes do Partido Social Democrata "justificavam o tratamento jornalístico que a RTP e a generalidade dos restantes órgãos de comunicação social lhe prestaram".

Para demonstração da importância atribuída ao XVII Congresso do PSD, o director de informação da RTP assinala a expressão eleitoral do partido, aliada à circunstância de ele ser Governo, bem como a notoriedade dos três candidatos à sucessão do actual Primeiro-Ministro, quer na presidência do Partido Social Democrata quer na candidatura à futura chefia do Executivo. Mais sublinha o relevo que a maior parte dos órgãos de informação - designadamente a SIC, a TSF e a imprensa, diária e não diária - atribuiu ao acontecimento em questão, como que confirmando a justeza da atenção a ele prestada pela concessionária do serviço público.

Conclui aquele responsável da RTP, negando a procedência das acusações relativas à ofensa dos princípios da isenção e do pluralismo, ao mesmo tempo que assevera a objectividade e não discriminação do tratamento jornalístico controvertido pelo PCP.

II - ANÁLISE

II.1 - Cumprindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social "providenciar pela isenção e rigor da informação" e "contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público" (artº 3º, alíneas e) e f), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho), é manifesta a sua competência para a apreciação da queixa vertente. É o que se passará a fazer.

II.2 - Face ao teor da queixa apresentada, importa situar as entrevistas impugnadas no contexto do Congresso partidário a que elas se referiam. Ou seja: as intervenções televisivas dos três candidatos à liderança do PSD tinham como pano de fundo o XVII Congresso do partido e visavam dar a conhecer ao espectador as personalidades que à partida se perfilavam como

./.

8/92



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

sucessores do actual Presidente do PSD na chefia do partido e, em caso de vitória eleitoral, na condução dos destinos do País.

Questões candentes para a maior parte da população, cujo "esclarecimento, formação e participação cívica e política" estão na base de uma das principais obrigações do serviço público televisivo (artº 4º, nº 3, alínea a) da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto), também ele responsável por "assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros" (alínea b) do mesmo preceito).

Forçoso é concluir, por isso, que o acontecimento mais significativo da vida do maior partido português não poderia deixar de concitar uma particular atenção por parte da RTP, não só na cobertura dos trabalhos mas, ainda, na fase da campanha eleitoral.

Atitude idêntica, tiveram-na diversos outros órgãos de informação. E se os exemplos concretos aduzidos pela RTP - SIC e TSF - são, por si, elucidativos, mais esclarecedor se torna todo o processo mediático se nele integramos as intervenções, igualmente pródigas em entrevistas, comentários e reportagens, da Rádio Renascença e da TVI.

Em sintonia com esta constatação pronunciaram-se diversos analistas da imprensa periódica, particularmente sensíveis à relevância intrínseca do acontecimento e ao circunstancialismo que o rodeou. Transcreve-se um dos depoimentos mais expressivos, como mera ilustração:

"Não era possível (...) deixar de optar pela cobertura em força do Congresso do PSD. Se não fosse por outras razões, ao menos pelas expectativas recíprocas que, no atíadíssimo estado de concorrência actual, obrigaria cada um a programar a mesma quantidade de horas de directo que presumia irem os outros reservar-lhe" (Adelino Gomes, em texto intitulado "Fomos todos PSD", saído na edição do "Público" de 21 de Fevereiro).

"Sublinhe-se, além disso, que a RTP é soberana em matéria de determinação do conteúdo dos seus espaços informativos, não apenas enquanto radiodifusor - e por isso protegido pelas liberdades de informação e programação proclamadas pelo artº 15º, nº 2, da Lei da Televisão (Lei nº 58/90, de 7 de Setembro) -, mas, também, na qualidade de operador do serviço público televisivo - e nessa medida abrangido pela norma (artº 4º, nº5) da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que afirma pertencer a "responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação da RTP, SA, (...) directa e exclusivamente, aos directores que chefiem aquelas áreas".

./.

8198



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Não está, pois, em causa a possibilidade de a Radiotelevisão Portuguesa, SA, eleger o XVII Congresso do Partido Social Democrata como objecto noticioso proeminente, dando a correspondente dimensão informativa ao evento e aos seus principais protagonistas - sobretudo aos três candidatos à presidência do partido.

II.3 - O que importa ponderar é se, ao proceder de tal forma, a concessionária do serviço público - que é, simultaneamente, um órgão de comunicação do Estado - se colocou em situação lesiva dos deveres específicos que, nessa qualidade, lhe assistem.

Desde logo, os contemplados no artº 38º, nº 6, da Constituição: a "independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos", bem como a salvaguarda da "possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".

Depois, a projecção destes dois grandes princípios na já aludida Lei nº 21/92 (artº 4º, nº 2, alíneas a) e b)), que reforça, perante eles, as responsabilidades da RTP, SA, enquanto titular das obrigações do serviço público de televisão.

Tudo isto, para além da observância dos deveres de rigor e objectividade da informação e da programação, genericamente consagrados no artº 6º, nº 2, alínea a), da Lei nº 58/90.

II.4 - Por força do que se aduziu no ponto II.2, a respeito da importância, intrínseca e extrínseca, do evento coberto pela RTP, não se pode concluir que a independência do serviço público tenha ficado comprometida pela simples multiplicação dos espaços informativos.

E dificilmente se admitirá que uma disputa confinada ao interior de um partido político, como aquela que foi noticiada, pudesse ser fonte de distorções, ou quebras de rigor, susceptíveis de lesarem componentes fundamentais do direito à informação. Não chegaram, aliás, a esta Alta Autoridade quaisquer queixas das personalidades que se propuseram liderar o PSD, ancoradas no tratamento dispensado pela RTP - quer nos depoimentos que precederam o Congresso, quer ulteriormente - ao processo sucessório da presidência do partido.

Convirá, contudo, ponderar se as circunstâncias em que tiveram lugar as entrevistas com os três candidatos se revelaram atentatórias de valores ético-jurídicos sujeitos a tutela da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

./.

8/99



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Não caberia aqui, obviamente, a apreciação do desempenho jornalístico nelas envolvido, a não ser na medida em que violasse - o que se mostrou não ter acontecido - algum dos deveres fundamentais consignados no artº 11º do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro): o respeito pelo rigor e objectividade da informação, assim como pela ética profissional e pela boa fé do público, além do acatamento dos limites à liberdade de imprensa.

Poderá, sim, questionar-se o espaço da programação preenchido pelas entrevistas, não tanto pelo volume de tempo que lhes foi dedicado, mas pela sua contiguidade face ao principal serviço informativo da RTP (o telejornal das 20 horas).

Na verdade, o princípio da clara distinção entre notícias e comentários postula uma tendencial demarcação entre ambas as vertentes do processo informativo, por forma a que os seus destinatários possam apreender, a todo o instante, o grau de subjectividade de cada uma delas, de acordo como o aforismo, já clássico, que diz serem os factos sagrados, mas as opiniões livres.

Convenha-se, então, que esta mesma norma de conduta, no seu mais rigoroso entendimento, apontaria para uma precisa separação, na grelha de programas da RTP, entre os territórios do serviço noticioso e do depoimento político. Prática habitual, de resto, nos dois canais da empresa, sempre que a entrevista excede o mero comentário de acontecimentos pontuais, para se ocupar da abordagem autónoma de uma ou mais questões de fundo, em condições de maior identidade formal e substancial.

Feito o visionamento dos registos magnéticos correlativos - facultados pela RTP, a solicitação da AACS, no dia 8 do corrente -, verificou-se, porém, que as entrevistas em causa, com cerca de 20 minutos cada, foram integradas nos telejornais das 20 horas, em momentos distintos, mas, em todos os casos, sem qualquer separador das peças envolventes.

II.6 - Mas terá incorrido, a orientação seguida pelo serviço público televisivo nesta matéria, em qualquer atentado ao dever específico de exprimir e confrontar as diversas correntes de opinião, decorrente, para a respectiva concessionária, da Lei nº 21/92?

Não se vê que isso tenha acontecido, no caso concreto, por duas ordens de razões:

./.

420c



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Em primeiro lugar, porque foram recolhidas e difundidas, pela RTP, tomadas de posição e apreciações de outras formações políticas sobre o Congresso do PSD e o processo eleitoral aberto no seio deste partido.

Em segundo lugar, porque a salvaguarda do pluralismo existente na sociedade portuguesa depende, primordialmente, da igualdade de tratamento mediático de situações ou eventos congéneres. Sendo certo que o operador do serviço público de televisão não pode ser responsabilizado pela projecção - em termos absolutos e relativos - de que se revestiu a manifestação noticiada, o que caberá aqui relevar é que os critérios jornalísticos por ele adoptados "in casu" constituem precedente para futuros acontecimentos análogos, com a conseqüente obrigação de identidade de tratamento.

De tudo o que ficou dito há que extrair as seguintes conclusões:

III - CONCLUSÕES

Apreciada uma queixa do Partido Comunista Português contra a Radiotelevisão Portuguesa, SA, por alegado desrespeito dos deveres de isenção, independência e pluralismo, no tratamento do processo eleitoral recentemente ocorrido no Partido Social Democrata, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

III.1 - Considera não serem globalmente censuráveis os critérios jornalísticos adoptados, para o efeito, pela RTP, tendo em conta a projecção do evento e a cobertura que lhe foi dada pela generalidade dos órgãos de informação.

III.2 - Faz notar a necessidade de observância de uma clara demarcação entre os serviços informativos e os espaços destinados à entrevista política de fundo, de modo a assegurar-se uma melhor distinção entre a cobertura jornalística dos acontecimentos e as posições expressas pelos entrevistados.

./.

del



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

III.3 - Sublinha que o tratamento jornalístico de acontecimentos com relevância análoga à do caso vertente deverá processar-se no respeito pelas exigências legais de pluralismo e tratamento não discriminatório.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira e Aventino Teixeira, contra de Torquato da Luz (com declaração de voto) e Artur Portela, e abstenções de Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Cpselheiro

/AM

7/202



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do PCP
contra a RTP

Votei contra por entender que a queixa do PCP é improcedente - o que deveria ser expressamente afirmado -, uma vez que a RTP não violou qualquer norma legal, tendo feito do evento em causa a cobertura noticiosa que, de acordo com os seus critérios jornalísticos, considerou adequada - e que, aliás, correspondeu à da generalidade dos órgãos nacionais de comunicação social.

Não me parece, por outro lado, que à AACS assista, legalmente, competência para se pronunciar sobre a bondade (ou falta de bondade) dos critérios jornalísticos de qualquer órgão de informação, desde que tais critérios não se revelem violadores de normas legais. Esta Alta Autoridade não é uma escola de jornalismo, nem os seus membros deverão arrogar-se o papel de pedagogos dos jornalistas - e muito menos em matérias sobre as quais não cabe à AACS pronunciar-se.

Torquato da Luz
29.MAR.95

TL/AM